



## Decisão 01810/2021-1 - 2ª Câmara

**Processo:** 02666/2018-9

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Pensão

**UG:** IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Interessado:** JANETE CAETANO RIBEIRO HEMERLY, WILLIAM GABRIEL RIBEIRO HEMERLY, MANOEL VICTOR RIBEIRO HEMERLY

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão do benefício de pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

### **O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:**

Tratam os autos da apreciação da **Portaria nº 37/2018** (fl. 32 do evento 2), que concede o benefício de PENSÃO a JANETE CAETANO RIBEIRO HEMERLY, WILLIAM GABRIEL RIBEIRO HEMERLY e MANOEL VICTOR RIBEIRO HEMERLY, na qualidade de dependentes para fins previdenciários do ex-segurado WILLIAM VEIGA HEMERLY, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal c/c o artigo 66, inciso II e art. 67, inciso I, ambos da Lei Municipal nº 6.910/2013.

Submetido o presente processo à análise do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, aquela unidade entendeu que o feito encontra-se regular e sugeriu o registro do ato (ITC 1784/2021-2, evento 5).

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 2364/2021-6, evento 8, manifesta-se no mesmo sentido.

É o relatório.

O ex-segurado cessou a sua existência em 31/12/2017 como se comprova por meio da certidão de óbito acostada à folha 11 do evento 2.

Os pleiteantes comprovam nos autos situação de dependência do ex-segurado, por meio da documentação de folhas 5, 6 e 7 do evento 2, para fins da pensão legada pelo instituidor.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos benefícios de fl. 27 do evento 2, atestando sua regularidade.

Pelo exposto, encampando as razões adrede mencionadas, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, Proponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Relator

#### **1. DECISÃO TC- 1810/2021-1**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. REGISTRAR a Portaria nº 37/2018** (fl. 32 do evento 2), que concede o benefício de Pensão a **JANETE CAETANO RIBEIRO HEMERLY, WILLIAM GABRIEL RIBEIRO HEMERLY e MANOEL VICTOR RIBEIRO HEMERLY**, a partir

de **31/12/2017**, fixado no montante de **R\$ 1.181,44** e deferido em cotas iguais a cada dependente (fl. 27 do evento 2).

**1.2. DETERMINAR** à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

**2.** Unânime.

**3.** Data da sessão: 18/06/2021 - 27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2.** Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (em substituição/relator).

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Presidente